

A

Actividade Ocupacional

Ocupação temporária de trabalhadores desempregados em tarefas que satisfaçam as necessidades colectivas, que não se encontrem já organizadas em postos de trabalho, e não consista na execução de tarefas a título de voluntariado não retribuído

Actividade Sazonal

Actividade que, com regularidade, regista, em épocas certas do ano, flutuações significativas do nível de ocupação de mão-de-obra, originando períodos mais ou menos definidos de baixa de actividade.

Activos

Empregados – população constituída por “trabalhadores por conta de outrem” e “trabalhadores que não exerçam uma actividade por conta de outrem”, estando incluídos nestes últimos os trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes).

Desempregados – conjunto da população não empregada disponível para trabalhar e que procura activamente trabalho. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio.

Para efeitos de elegibilidade, os trabalhadores sazonais são considerados como activos desempregados.

Desempregados de Longa Duração - população não empregada disponível para trabalhar e que procura activamente trabalho, há mais de um ano. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio.

A inclusão nesta categoria não fica prejudicada pela circunstância de terem frequentado um programa de formação ou de inserção.

Desempregados à procura do 1º emprego - são as pessoas singulares disponíveis para integrar o mercado de trabalho que nunca desenvolveram uma actividade profissional, ou tendo desenvolvido, a sua duração, no conjunto não totalize os 12 meses (360 dias). A comprovação deste requisito far-se-á por declaração do próprio.

Trabalhadores que não exerçam a sua actividade por conta de outrem - conjunto de pessoas com emprego, que inclui os empregadores, os trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes) e os membros activos das cooperativas de produtores.

Alugueres e Leasing de Bens Móveis (equipamentos - elegibilidade)

É elegível a quota da amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na Tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegível os juros suportados, margem do locador, despesas gerais, prémios de seguros e impostos relacionados com o contrato de locação financeira.

Aperfeiçoamento Profissional

Formação que se segue à formação profissional inicial e que visa complementar conhecimentos e desenvolver capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento no âmbito da profissão exercida.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Aprendizagem ao Longo da Vida

Sistema global de educação/formação em que se integram todos os tipos e níveis de educação - pré-escolar, escolar, extra-escolar e qualquer outro tipo de educação não formal - , constituindo um processo de longo prazo que se desenvolve durante toda a vida.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Aprendizagem de Língua Estrangeira

Nos casos em que a aprendizagem de língua estrangeira constitua ela própria e exclusivamente uma acção de formação profissional, é elegível no âmbito do FSE desde que a língua em questão seja instrumental em relação ao exercício da profissão.

A demonstração deste carácter instrumental passa, entre outros aspectos, pela adaptação do programa de formação linguística às necessidades particulares da profissão a exercer.

Associações de Empresas

Associações que, não sendo sociedades ou grupos de sociedades comerciais, resultem de um acordo de colaboração ou cooperação inter-empresas nacionais, com ou sem limite temporal ou de objecto, com vista ao desenvolvimento de certo bem ou serviço que é posto à disposição destas, ou à realização de certa actividade legalmente prevista, tais como os agrupamentos complementares de empresas e consórcios de empresas.

O acesso destas associações ao financiamento implica que:

- Exista evidência de que o desenvolvimento da formação profissional conste do conjunto de objectos do acordo de colaboração entre as empresas;
- No caso de a associação de empresas não ter personalidade jurídica, se faça prova bastante, relativamente a todas as empresas autónomas associadas, de que estão reunidos os requisitos de candidatura legalmente fixados para as entidades formadoras, empregadoras ou outros operadores. Nesta situação a candidatura tem de ser apresentada por uma das associadas, sendo que as restantes devem demonstrar o seu acordo.

Autoridade de Gestão

Uma autoridade pública nacional, regional ou local ou um organismo público ou privado designado pelo Estado-Membro para gerir o programa operacional. O Estado-Membro pode designar um ou mais organismos intermédios para efectuar parte ou a totalidade das tarefas da autoridade de gestão ou certificação sob a responsabilidade dessa autoridade. A autoridade de gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.

Fonte: Regulamento (CE) n.º1083/2006 do Conselho, de 31 de Julho de 2006

Auxílio de Minimis

Apoio concedido pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor não ultrapasse os 200.000 euros, durante um período de três anos contados da data da atribuição do primeiro incentivo, independentemente da forma que assuma ou do objectivo prosseguido. Este tipo de auxílios, devido ao seu reduzido valor, não é considerado incompatível com o mercado comum, não sendo necessário proceder à sua notificação à Comissão Europeia.

Fonte: Regulamento (CE) nº 1998/2006 de 15 de Dezembro de 2006.

Avaliação Ex-ante

Exercício de avaliação que precede a implementação de uma intervenção pública. Tem como finalidade principal apreciar a adequação da estratégia desenhada face ao diagnóstico efectuado, englobando geralmente a análise da relevância e da coerência interna e externa da intervenção.

Avaliação Ex-post

Exercício de avaliação que se desenvolve após a conclusão de uma intervenção pública. Tem como finalidade principal a apreciação dos efeitos da intervenção, quer em termos da eficiência face aos recursos envolvidos e da eficácia face aos objectivos estabelecidos, quer em termos da sua utilidade tendo por referência a sua contribuição para modificar um dado contexto sócio-económico de partida.

B

Beneficiários

Pessoas singulares e pessoas colectivas de direito público ou privado, responsáveis pelo arranque ou pelo arranque e execução das operações, que satisfaçam os requisitos de acesso expressos no Decreto Regulamentar que estabelece o regime geral de aplicação do FSE, bem como os requisitos definidos em sede de regulamento específico e acedam ao financiamento do FSE através das modalidades definidas.

C

Candidatura

Modalidade de acesso ao financiamento que consiste num pedido formal de apoio financeiro público com vista a garantir a realização de projectos elegíveis financiados no âmbito do PO.

Catálogo Nacional de Qualificações

É um instrumento dinâmico de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior, de regulação da oferta formativa de dupla certificação e de promoção da eficácia do financiamento público, que integra referenciais de qualificação únicos para a formação inicial

e continua e para processos de reconhecimento, validação e certificação de competências. O CNQ apresenta para cada qualificação o Perfil Profissional e o Referencial de Formação associados, bem como as condições necessárias para a realização dos processos de reconhecimento e validação de competências profissionais. Este Catálogo abrangerá todos os sectores de actividade e estará em permanente e continua actualização. (Estima-se que a cobertura total das qualificações de nível II e III possa situar-se entre as 250-300 qualificações.)

Certificado de Aptidão Profissional

Documento oficial que comprova a competência do indivíduo para o exercício de uma profissão ou actividade profissional, o nível de qualificação e, eventualmente, a equivalência a habilitações escolares.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Certificado de Formação Profissional

Documento emitido por uma entidade formadora que comprova que o formando frequentou com aproveitamento uma acção de formação profissional e, eventualmente, contendo indicações relativas ao nível de qualificação, à preparação para o exercício de uma actividade profissional e à equivalência a habilitações escolares.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Comissão de Acompanhamento

Órgão que asseguram a eficácia e a qualidade da execução dos respectivos PO

Fonte: Artigo 43º aprovado pelo D.R. n.º 179 de 17 de Setembro

Componente de Formação Científico-Tecnológica

Conjunto de conteúdos / actividades de formação de um plano curricular relativo a uma acção de formação que visam dotar os formandos quer com os fundamentos científicos quer com o conhecimento das tecnologias necessárias para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional, incluindo as respectivas actividades práticas.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Componente de Formação Prática

Conjunto de conteúdos / actividades de formação de um plano curricular de uma acção de formação que visam dotar os formandos com as competências práticas que lhes permitam desenvolver as capacidades necessárias para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional. Podem ser desenvolvidas sob a forma de práticas simuladas, em contexto de formação, ou em práticas reais, em contexto de trabalho

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Componente Sócio-Cultural

Conjunto de conteúdos / actividades de formação de um plano curricular relativo a uma acção de formação, que visam o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos formandos no

quadro da sua preparação para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Contrato de Formação

Acordo escrito celebrado entre uma entidade formadora e um formando, mediante o qual este se obriga a frequentar uma acção de formação profissional determinada e aquela se obriga a facultar, nas suas instalações ou nas de terceiros, os ensinamentos e meios necessários a tal fim.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Contribuições Para a Segurança Social

Sobre o montante das bolsas de formação e outros apoios atribuídos aos formandos desempregados não incidem quaisquer contribuições para a Segurança Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/98, de 15 de Janeiro.

Curso Plurianual

Para efeitos de financiamento, é considerado curso plurianual, aquele cujas acções se prolonguem por mais de um ano civil, mesmo que entre a data de início da primeira acção do curso e a data de fim da última acção decorram menos de 12 meses.

Custo Elegível

Custo efectivamente incorrido e pago pelas entidades beneficiárias para a execução das acções que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respectivos bens e serviços

Consideram-se custos elegíveis as despesas susceptíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE e que cumpram os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício. Consideram-se custos elegíveis, no âmbito de uma candidatura, as despesas realizadas no período que decorre entre os 60 dias anteriores à data da sua apresentação e a data de apresentação do saldo.

São ainda elegíveis os custos indirectos declarados numa base fixa, em conformidade com a alínea b) do n.º3 do artigo 11º do Regulamento (CE) n.º1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho.

D

Desempregados

Desempregados - conjunto da população não empregada disponível para trabalhar e que procura activamente trabalho. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio.

Para efeitos de elegibilidade, os trabalhadores sazonais são considerados como activos desempregados.

Desempregados à Procura do 1.º Emprego

Desempregados à procura do 1º emprego - são as pessoas singulares disponíveis para integrar o mercado de trabalho que nunca desenvolveram uma actividade profissional, ou tendo desenvolvido, a sua duração, no conjunto não totalize os 12 meses (360 dias). A comprovação deste requisito far-se-á por declaração do próprio.

Desempregados de Longa Duração

Desempregados de Longa Duração - população não empregada disponível para trabalhar e que procura activamente trabalho, há mais de um ano. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio.

A inclusão nesta categoria não fica prejudicada pela circunstância de terem frequentado um programa de formação ou de inserção.

Despesa Certificada

Montante de despesa validada pela Autoridade de Gestão e certificada à Comissão Europeia por parte das Autoridades de Pagamento para reembolso.

Dupla Certificação

Competências para exercer uma actividade profissional e que conferem uma habilitação escolar, através de um diploma, certificado ou título equivalente.

E

Elegibilidade

Conformidade face ao quadro regulamentar de uma intervenção. Aplica-se tanto às despesas (a natureza, legalidade, montante ou data de realização), como aos projectos, aos beneficiários ou aos domínios de intervenção (áreas geográficas, sectores de actividade).

Empregados

População constituída por "trabalhadores por conta de outrem" e "trabalhadores que não exerçam uma actividade por conta de outrem", estando incluídos nestes últimos os trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes).

Empresa

Qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma actividade artesanal ou outras actividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma actividade económica.

PME – são as empresas independentes que empregam menos de 250 trabalhadores, cujo volume de negócios anual não excede os 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros. Por empresas independentes entende-se as que não são propriedade em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto, de uma empresa ou de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME ou de pequena empresa.

Pequena Empresa – são as empresas independentes que empregam menos de 50 trabalhadores, cujo volume de negócios anual ou o balanço total anual não excede os 10 milhões de euros. (Para o critério de independência ver PME).

Microempresa – são as empresas independentes que empregam menos de 10 trabalhadores, cujo volume de negócios anual ou o balanço total anual não excede os 2 milhões de euros. (Para o critério de independência ver PME).

Fonte: Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio publicada em J.O n° L 124, de 20.05.2003.

Entidades Beneficiárias dos Apoios

Pessoas singulares e pessoas colectivas de direito público ou privado, responsáveis pelo arranque ou pelo arranque e execução das operações, que satisfaçam os requisitos de acesso expressos no Decreto Regulamentar que estabelece o regime geral de aplicação do FSE, e outros requisitos específicos definidos em sede de regulamento específico, podendo assumir designações próprias, face às suas características particulares.

Entidade Empregadora

Entidade dos sectores público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que se candidate ao financiamento para promover a realização de acções em favor dos trabalhadores ao seu serviços

Estas entidades poderão ainda promover acções em favor dos trabalhadores ao serviço das empresas suas fornecedoras ou clientes, quando seja demonstrada a relevância desta intervenção, bem como integrar nas acções por si realizadas, desempregados, desde que ao abrigo de processos de recrutamento e com obrigatoriedade de contratação de um número significativo dos desempregados envolvidos.

Estas entidades, quando entidades da Administração Pública, poderão ainda promover a realização de acções em favor dos trabalhadores ao serviço de outras entidades da mesma Administração com as quais possuam relações funcionais.

As entidades empregadoras devem informar e consultar previamente os trabalhadores e os seus representantes, relativamente à formação que pretendam desenvolver.

Entidade Formadora

Entidade dos sectores público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que encontrando-se obrigatoriamente certificada, nos domínios para os quais se candidata ao financiamento, desenvolva acções em favor de pessoas colectivas ou singulares, que lhe sejam externas.

Escolaridade Obrigatória

Ensino básico e universal, obrigatório e gratuito. Actualmente abrange todas as pessoas de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, de acordo com a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

A escolaridade obrigatória determina-se em função da data de nascimento dos indivíduos, nos seguintes termos:

Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31 de Dezembro de 1966	4 anos de escolaridade
Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980	6 anos de escolaridade
A partir de 1 de Janeiro de 1981	9 anos de escolaridade

Especialização Profissional

Modalidade de formação que visa reforçar, desenvolver e aprofundar capacidades, atitudes e formas de comportamento ou conhecimentos adquiridos durante a formação profissional inicial, necessários ao melhor desempenho de certas tarefas profissionais.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Especialização Tecnológica

Formação qualificante pós-secundária, caracterizada por promover uma formação técnica de alto nível e incluir conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior e que permitem desenvolver competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado. As capacidades e conhecimentos adquiridos através dela permitem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e ou de direcção e ou de gestão.

Estágio Profissional

Formação essencialmente prática tendo por objectivo completar a formação já adquirida, através do exercício profissional em condições reais de trabalho, sob a orientação e com o acompanhamento de um profissional qualificado e experiente.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

F

Financiamento Público

Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada definida nos termos dos regulamentos específicos dos Programas Operacionais e das receitas próprias dos projectos, quando existam.

Fontes de Financiamento Nacional

Origem da contrapartida financeira nacional associada ao financiamento comunitário de uma operação. A contrapartida financeira é classificada como pública ou privada conforme a natureza da entidade em cujo orçamento essa contribuição está inscrita, independentemente de se tratar ou não da entidade promotora da operação, embora normalmente coincidam. Os recursos públicos podem ter origem na administração central, regional, local ou outra.

Formação-Ação

Metodologia de formação na qual a aprendizagem se processa através da análise e resolução de problemas reais.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formação à Distância

Método de formação com reduzida ou nula intervenção presencial do formador e que utiliza materiais didáticos diversos, em suporte escrito, áudio, vídeo, informático ou multimédia ou numa combinação destes, com vista não só à aquisição de conhecimentos como também à avaliação do progresso do formando.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formação Comum

Formação que visa a aquisição de conhecimentos fundamentais, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento que constituem base indispensável para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões, com vista a uma especialização posterior ou à ocupação imediata de um posto de trabalho.

Formação Contínua

Formação que engloba todos os processos formativos organizados e institucionalizados subsequentes a saída do sistema de ensino ou após o ingresso no mercado de trabalho, que permita ao indivíduo aprofundar competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma actividade profissional, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da sua empregabilidade.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formação em Alternância

Processo de formação em que se alternam sequências de formação ministradas por entidades formadoras com sequências de formação realizadas em contexto de trabalho.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formação Modular

Formação cujos conteúdos são organizados em unidades de formação independentes - módulos - e que podem ser combinados por forma a constituírem um programa/itinerário de formação adaptado, nomeadamente, às necessidades dos indivíduos, a desenvolvimentos técnicos, tecnológicos e organizacionais ou à estrutura ocupacional.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formação Profissional

Formação que visa a aquisição das capacidades indispensáveis para poder iniciar o exercício de uma profissão. É o primeiro programa completo de formação que habilita ao desempenho das tarefas que constituem uma função ou profissão.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formação Profissional de Base

Formação que visa a aquisição de conhecimentos fundamentais, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento que constituem base indispensável para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões, com vista a uma especialização posterior ou à ocupação imediata de um posto de trabalho.

Integra a Formação Comum ou Tronco Comum (ver conceito)

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Formador

Indivíduo qualificado detentor de habilitações académicas e profissionais específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e/ou o desenvolvimento de capacidades, atitudes e formas de comportamento.

De acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Julho, é obrigatória a certificação pedagógica de formadores para as acções de formação inseridas no mercado de emprego.

Casos específicos:

Sócio - mesmo não tendo um contrato de trabalho com a sociedade, e sendo esta a titular de uma candidatura, o sócio é considerado formador interno eventual, dada a relação de capital existente, pelo que, os custos considerados elegíveis serão sempre calculados tendo em conta o pressuposto daquela relação. São aplicáveis as demais regras fixadas para os formadores internos eventuais.

Na contratação do sócio deve estar garantido que não foram violados os princípios e regras comerciais, nomeadamente no que diz respeito às regras da concorrência e deliberações sociais fixadas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Aos administradores e sócios gerentes das sociedades por quotas aplicam-se os mesmos critérios.

Titulares dos órgãos estatutários das sociedades stritu sensu (fim ideal ou económico não lucrativo) - mesmo não tendo um contrato de trabalho com a associação, e sendo esta a titular de uma candidatura, os titulares dos órgãos sociais são considerados formadores internos eventuais, porquanto estes dirigentes são socialmente responsáveis pela organização e funcionamento do conjunto e nomeadamente pela sua coesão e permanência.

Formando

É todo e qualquer indivíduo que frequenta uma acção de formação profissional.

Casos específicos de elegibilidade:

Formando em acções diferentes - Não é, em princípio, admissível que um mesmo formando frequente em simultâneo duas acções de formação profissional, sob pena de uma delas, pelo menos, não ser considerada prioritária para a concessão do apoio pretendido.

O princípio básico a ter em conta é a aptidão que a formação objectivada confere ao formando que nela participa.

Formandos activos portugueses a residir no estrangeiro - São elegíveis os formandos portugueses que residam no estrangeiro e que participem em acção de formação reduzida em território nacional promovida pela entidade empregadora com sede social em Portugal.

Formandos estrangeiros não comunitários - são elegíveis os formandos nacionais de um estado não membro da União Europeia e bem assim os seus filhos menores, desde que os primeiros possuam visto de trabalho ou visto de residência válido em Portugal ou comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a obtenção da autorização de residência ou que sejam possuidores do título de residência, caso tratamento diverso não esteja consagrado em instrumentos de Direito Internacional aplicáveis.

Fse

Fundo Social Europeu

O Fundo Social Europeu (FSE) é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objectivos estratégicos da sua política de emprego. Instituído pelo Tratado de Roma, é o Fundo Estrutural mais antigo (1958), prosseguindo, em colaboração com os Estados-membros (EM), uma estratégia de investimento em programas e políticas que têm como objectivo específico desenvolver as competências e melhorar as perspectivas profissionais dos cidadãos europeus.

G

Grande Projecto

Uma operação susceptível de financiamento pelo FEDER ou pelo FC que inclua uma série de obras, actividades ou serviços destinados a realizar uma acção indivisível de natureza técnica ou económica precisa, com objectivos claramente identificados e cujo custo total seja superior a 25 milhões de euros no domínio do ambiente e a 50 milhões de euros noutros domínios.

Fonte: Artigo 60 aprovado pelo D.R. 179/2007 de 17 de Setembro

H

I

Igualdade de Oportunidades

A igualdade de oportunidades constitui um princípio geral que consagra dois aspectos essenciais: a proibição de qualquer discriminação por razão da nacionalidade (actual artigo 12º e antigo artigo 6º do Tratado CE) e a igualdade de remuneração entre homens e mulheres (actual artigo 141º, antigo artigo 119º).

Trata-se de um princípio a aplicar a todos os domínios, nomeadamente na vida económica, social, cultural e familiar.

Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, foi inserido um novo artigo 13º a fim de reforçar o princípio de não discriminação estreitamente relacionado com a igualdade de oportunidades. Este artigo prevê que o Conselho possa adoptar as medidas necessárias para combater todas as discriminações com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou nas crenças, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual.

Fonte: Glossário constante no Portal da União Europeia (<http://europa.eu>)

Igualdade de Tratamento Entre Homens e Mulheres

Desde 1957 que o princípio da igualdade entre homens e mulheres foi consagrado pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, exigindo o seu artigo 141.º a igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de valor igual. A partir de 1975, uma série de directivas tornou o princípio da igualdade de tratamento extensivo ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissional, a fim de eliminar qualquer discriminação no mundo do trabalho. Mais tarde, o princípio em questão passou também a abranger matérias como a segurança social, os regimes legais e os regimes profissionais.

Fonte: Glossário constante no Portal da União Europeia (<http://europa.eu>)

Inactivos

Indivíduos com idade mínima de 15 anos sem trabalho remunerado nem qualquer outro e que não fez nenhuma diligência, no período de referencia, para encontrar trabalho.

Inclusão Social

Prioridade da União Europeia no quadro do objectivo de Lisboa, que tem como propósito facilitar a erradicação da pobreza e a exclusão social.

Informação e Publicidade

Obrigaçao dos Estados-membros em desenvolver acções de informação e publicidade com vista a aumentar o conhecimento e a transparência da actividade da União Europeia e divulgar aos beneficiários finais potenciais, bem como ao público em geral, as possibilidades oferecidas pelos Fundos estruturais. A concretização das acções de informação e publicidade é determinada por despacho dos membros do Governo com competência principal relativa aos Fundos Comunitários envolvidos, tendo em conta os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis

Instituto Público

São pessoas colectivas públicas, de tipo institucional, criadas para assegurar o desempenho de funções administrativas determinadas, pertencentes ao Estado.

Podem ser divididos em 3 espécies:

Serviços personalizados - serviços a quem a lei dá personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira para poderem funcionar como se fossem verdadeiras instituições independentes.

Fundações públicas - são patrimónios autónomos cuja administração e gestão financeira é afectada à prossecução de fins públicos especiais.

Estabelecimentos públicos - institutos públicos de carácter cultural ou social, organizados como serviços abertos ao público, e destinados a efectuar prestações individuais à generalidade dos cidadãos que delas carecem.

Itinerário de Formação

Modelo de estrutura curricular que constitui um percurso formativo global, enquadrador de um conjunto integrado de acções de formação, sendo cada uma delas relevante em termos das competências visadas no perfil de saída.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Iva

As entidades titulares dos pedidos de financiamento para o desenvolvimento de acções de formação profissional subsidiadas pelo FSE estão abrangidas pela parte final do nº 11 do artigo 9º do CIVA. Assim, sendo a actividade qualificada de isenta, os subsídios a ela associados são assimilados a contraprestação de operação isenta, por isso sem direito à dedução. Esta situação justifica a consideração do IVA suportado como despesa elegível para o FSE, nos termos da Rectificação do Regulamento (CE) nº 1081/2006 da Comissão, publicado em JO L 166, em 28.06.2007. Interpretação contrária deve ser feita para as entidades titulares de pedidos de financiamento que tenham renunciado a essa isenção, nos termos do artigo 12º do CIVA.

J

K

L

M

Materiais Didácticos

Todo e qualquer meio ou instrumento utilizado no ensino e na formação.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME – 2001

Material Didáctico Multimédia

Meios ou instrumentos utilizados em ensino e em formação de forma organizada e complementar, combinando dois ou mais suportes (escrito, áudio, vídeo ou informático), de modo a diversificar os modos de expressão e os discursos utilizados em acções de ensino e de formação, em regime presencial ou a distância.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME – 2001

Métodos de Formação

Conjunto de procedimentos técnico-pedagógicos utilizados para atingir os objectivos definidos para uma acção de formação.

(Inclui a preparação, utilização e avaliação dos materiais de formação requeridos).

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Modalidades de Formação

Tipos de formação determinados em função das características específicas das acções, designadamente, os objectivos, o público-alvo, a estrutura curricular, a metodologia e a duração.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

N

Nível de Formação

Patamar da estrutura de níveis de formação em relação ao qual é definido o posicionamento de uma determinada acção de formação, em função do nível de habilitações académicas e profissionais exigido à entrada, das condições e grau de autonomia no exercício profissional e das competências conferidas pela frequência com aproveitamento dessa acção de formação.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

O

Operação

Um projecto ou um conjunto de projectos enquadráveis num Programa Operacional, seleccionados pela autoridade de gestão, ou sob a sua responsabilidade, de acordo com os critérios de selecção fixados pela comissão de acompanhamento, e executados por um ou mais beneficiários, que permitam alcançar os objectivos do eixo prioritário a que se referem.

Orientação Profissional

Processo de identificação de um projecto profissional individual, tendo em conta as características pessoais e as possibilidades de ensino, formação e emprego, mediante a intervenção de um conselheiro ou orientador profissional.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Organismo Intermédio

Qualquer entidade ou serviço público ou privado com o qual uma autoridade de gestão tenha estabelecido um contrato de delegação de competências e que pode desempenhar funções, em nome desta autoridade, em relação aos beneficiários que executam as operações.

P

Percurso de Formação

Conjunto de acções de formação integrantes de um itinerário, seleccionadas em função de uma avaliação de diagnóstico e do perfil de saída visado.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Período de Elegibilidade

O período a considerar para a aferição da elegibilidade das despesas executadas e pagas é aquele que decorre entre os 60 dias anteriores à data de apresentação do pedido de financiamento e a data de apresentação do saldo, com excepção para a modalidade de acesso por contratação pública, em que o período de elegibilidade é fixado no programa do respectivo procedimento.

Perfil de Competências

Descrição do conjunto estabilizado de comportamentos, a nível cognitivo, psicomotor ou afectivo, que habilitam o indivíduo para o desempenho de uma actividade, uma função ou uma tarefa específica.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Pessoal Externo

Consideram-se os profissionais contra partes de contrato que tenha por objecto um resultado (ou serviço) concreto. Devem também ser considerados os serviços prestados por profissionais no âmbito de um contrato de prestação de serviços especializado, efectuado entre a entidade titular de uma candidatura e uma terceira entidade.

Pessoal Interno

Conjunto de trabalhadores que prestam actividade permanente na entidade titular da candidatura, mediante retribuição e sob a autoridade e direcção desta.

Neste conjunto inclui-se, portanto, o trabalho subordinado prestado por todos aqueles que são contraparte num contrato de trabalho com a entidade e, bem assim, os trabalhadores que, tendo embora um contrato de outro tipo na prática se encontram a ela juridicamente subordinados na medida em que executam uma actividade sob a sua direcção e autoridade, no seu próprio local, utilizam os seus meios de trabalho, recebem uma remuneração e estão subordinados a um horário

Posto de Trabalho

Conjunto homogéneo de operações e tarefas afins que resultam da produção de bens ou serviços dentro de condições de trabalho definidas por uma entidade (empresa), e que constituem o trabalho regular de um trabalhador

Princípio da Não Discriminação

O princípio da não discriminação tem por objectivo assegurar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

A proibição de qualquer discriminação com base na nacionalidade está consignada no artigo 12º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O Tratado de Amesterdão introduziu um novo artigo 13º no Tratado CE, a fim de completar a garantia de não discriminação prevista nos Tratados e de a alargar aos outros casos supramencionados.

Fonte: Glossário constante no Portal da União Europeia (<http://europa.eu>)

Q

Quadro Técnico

Profissional que possui uma qualificação média: profissionais altamente qualificados (nível 3 CE), a superior, licenciados ou bacharéis (níveis 5 e 4 CE), e que exerce, de acordo com a qualificação que detém, entre outras, as seguintes funções: investigação, planeamento, programação, estudo, organização, gestão, aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade.

R

Reabilitação Profissional

Formação profissional destinada às pessoas portadoras de deficiência a fim de as preparar para uma (eventualmente nova) profissão ajustada às suas aptidões e capacidades físicas.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Receitas

A parcela do custo total elegível aprovado constituída pelo conjunto de recursos que resultam, designadamente, de vendas, alugueres, prestação de serviços, ou outras receitas equivalentes.

Reciclagem Profissional

Modalidade de formação que visa a actualização ou aquisição dos conhecimentos, capacidades e atitudes, dentro da mesma profissão, devido nomeadamente aos progressos científicos e tecnológicos.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

O processo que permite aos indivíduos com pelo menos 18 anos de idade o reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida.

Reconversão Profissional

Modalidade de formação que faz parte da formação profissional contínua e que visa dar uma qualificação diferente da já possuída para exercer uma nova actividade profissional. Pode implicar uma formação profissional de base, seguida de especialização.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Recursos Didácticos Multimédia

Meios ou instrumentos utilizados em formação profissional de forma organizada e complementar, combinando dois ou mais suportes (escrito, áudio, vídeo ou informático), de modo a diversificar os modos de expressão e os discursos utilizados em acções de formação, em regime presencial ou a distância.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Recursos Formativos

Meios humanos e materiais necessários à realização das actividades de formação.

Consideram-se recursos humanos, a população interveniente e necessária ao desenvolvimento da prática de formação.

São recursos materiais, o equipamento e os recursos didácticos.

Recursos Humanos de Formação

Indivíduos intervenientes na concepção, planeamento, organização, realização, acompanhamento, controlo e avaliação de acções de formação. Conceito que integra o Gestor de Formação, o Coordenador de Formação, o Tutor, o Formador, o Monitor de Formação, o Orientador de Estágio, assim como outros técnicos de formação e pessoal administrativo, directamente relacionados com a realização e o apoio às acções de formação.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Recursos Materiais de Formação

Meios necessários à realização de formação, tais como: instalações, equipamentos e material didáctico.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Referencial de Formação

Enquadramento de uma acção num determinado sistema de formação e a sua correlação com outros, considerando a oferta formativa existente ao mesmo nível de qualificação e na mesma área formativa e, ainda, a oferta formativa a montante e a jusante.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III – CIME - 2001

Regime de Auxílios

Quadro normativo que fixa as condições de elegibilidade das operações e dos respectivos promotores para efeitos da concessão de um determinado tipo de incentivos, bem como os seus limites máximos (em valor absoluto e intensidade) e formas de pagamento. Um regime de auxílios distingue-se de um auxílio individual pelo facto de não ser atribuído a uma

empresa em particular, mas sim a um conjunto incerto de empresas, em termos de identidade e número.

Regime Forfetário

Modelo de declaração dos custos elegíveis em que os custos indirectos elegíveis são declarados numa base fixa, sem necessidade da entidade beneficiária apresentar justificação, dentro dos limites fixados em regulamentação específica e constantes na decisão de aprovação da candidatura. A opção por este modelo é feita na fase de apresentação de candidatura e deverá constar no termo de aceitação, sendo irrevogável. Neste regime, sempre que os custos directos sejam objecto de quaisquer reduções, o montante dos custos indirectos é recalculado em conformidade. No regime forfetário a entidade beneficiária está dispensada de fornecer quaisquer elementos comprovativos relativamente aos custos indirectos declarados, não havendo consequentemente lugar a verificações pelos serviços de auditoria e controlo quanto aos mesmos. A regulamentação específica identificará expressamente em que situações é admitida a utilização deste modelo

Regulamento Específico

Conjunto de normas aplicáveis a um Programa Operacional, a um eixo prioritário, ou a uma tipologia de intervenção, a ser observado pela respectiva autoridade de gestão, pelos organismos intermédios e pelos beneficiários e aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação respectiva.

S

Seguro

Formandos desempregados -A entidade beneficiária dos apoios é obrigada, por força do regime jurídico constante do Decreto lei n.º 242/88, de 7 de Julho, a celebrar contrato de seguros na modalidade de acidentes pessoais, o qual pode ser inominado ou de grupo.

É irregular a existência de contratos de seguros por acidentes de trabalho aplicáveis ao contexto da formação para abranger formandos desempregados.

Trabalhadores por conta de outrem em acções de formação desenvolvidas pela entidade patronal ou outra entidade (formadora ou outros operadores) - a apólice de seguros por acidentes de trabalho abrange os riscos que possam ocorrer durante e por causa das actividades de formação no local de trabalho, aquando da frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência, nos termos da Lei nº 100/97, de 13.07.

Formação por iniciativa do próprio trabalhador (hipótese de empregados por conta de outrem ou profissionais independentes) - Estas pessoas não estão abrangidas pela obrigatoriedade de qualquer regime de seguros pela frequência de acções de formação profissional. A abrangência dos mesmos nos contratos de seguro de grupos de acidentes pessoais é uma faculdade que assiste à entidade (formadora ou outros operadores)

Situação Regularizada

No conceito de "situação regularizada" cabem, não só as entidades que nada devem à Fazenda Pública e à Segurança Social, mas também aquelas que, sendo devedoras, façam, nos momentos exigidos por lei, prova de que está assegurado o pagamento da dívida em questão.

Estando, pois, assegurado para o Estado o pagamento de eventuais dívidas e respectivos juros por alguma das formas previstas no citado 282.º do CPT - o que implica a apresentação da respectiva certidão comprovativa - entende-se que as entidades titulares de pedidos de financiamento possuem a sua situação contributiva regularizada.

Subvenção Global

Apoio relativo a uma operação, enquanto grupo de projectos coerentes, relativamente à qual a autoridade de gestão delega competências no âmbito da respectiva gestão e execução a um organismo intermédio. A referida delegação não prejudica a responsabilidade financeira da autoridade de gestão e do Estado Membro.

Fonte: Regulamento (CE) n.º1083/2006 do Conselho, de 31 de Julho de 2006

T

Taxa de Execução

Designação com que se pretende traduzir uma relação entre o efectivamente realizado e o programado e/ou aprovado, relativo a um dado ano, período de tempo ou projecto. É geralmente aplicado aos indicadores físicos e financeiros das candidaturas.

U

V

Visita de Estudo

Visa contribuir para consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo da formação profissional. Os custos incorridos com a realização de visitas de estudo são elegíveis, para efeitos de FSE.

W

X

Y

Z